



| | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| Protocolado em: PL - 73/2021 12/05/2021 13:41 | DISPONIBILIZADO EM: 12/Maio/2021 | Comissões: CCJL 13/05/2021 |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, encaminha o presente Projeto de Lei visando proibir, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o uso de logomarcas, slogans, símbolos e cores que possam ser associados a uma determinada gestão da administração pública municipal.

A proposição visa garantir o cumprimento dos princípios da administração pública municipal de impessoalidade e economicidade, evitando que a cada troca de administração os cofres do Município sejam onerados pela alteração de logomarcas em materiais impressos da área administrativa, veículos e prédios públicos, entre outros bens e produtos que servem o interesse público.

Destaca-se também que em anos eleitorais a distribuição de materiais com logomarcas do governo sofre vedação da legislação. Por consequência, secretarias e demais órgãos ficam impossibilitados de distribuírem informações sobre programas e realizações pelo simples fato de terem alusão a um candidato, partido, coligação ou aliança política.

Em que pese a Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, preveja que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devam ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, o diploma não versa sobre logomarcas, slogans ou símbolos associadas à gestão municipal.

Ainda sobre o aspecto constitucional cabe ressaltar que municípios como Erechim/RS e Campo Grande/SP já sancionaram matérias análogas, de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais.

A renovação contínua de logomarcas a cada troca de administração municipal, ocasiona custos a visão de um bom gerenciamento do dinheiro público.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares que no momento oportuno aprovem a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 12 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 73/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Proíbe, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o uso de logomarcas, slogans, símbolos e cores que possam ser associados a uma determinada gestão da administração pública municipal.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o uso de logomarcas, slogans, símbolos e cores que possam ser associados a uma determinada gestão da administração pública municipal.

Art. 2º Fica autorizada a identificação de materiais impressos da área administrativa, veículos e prédios públicos, somente com os símbolos oficiais do Município de Caxias do Sul, no termos da Lei Municipal nº 2.170, de 24 de abril de 1974.

Art. 3º Os órgãos da administração pública indireta, que possuem identificação própria por meio de símbolos ou logomarcas independentes, podem continuar utilizando os mesmos, desde que não identifiquem uma determinada gestão da administração pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL